



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.914/0001-45, com sede à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT, CEP 78.260-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando procedimento administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando credenciar/habilitar pessoas jurídicas para **Concessão de Direito Real de Uso de lotes do Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 1.387/2020 e, subsidiariamente e no que couber, à Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações.

### RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

**Forma de entrega:** As solicitações de credenciamento/habilitação e a documentação deverão ser entregues presencialmente na Prefeitura Municipal Araputanga/MT, no setor de licitação, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT, CEP 78.260-000, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

**Período de credenciamento/habilitação:** Entre os dias **17/01/2025 e 18/02/2025**.

Dúvidas quanto ao Edital poderão ser sanadas pelo e-mail: [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br), ou pelo telefone (65) 9 9935 - 6670.

**Legislação:** Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 1.387/2020 e, subsidiariamente e no que couber, à Lei Federal nº 14.133/2021.

### 1. DO OBJETO E INFORMAÇÕES GERAIS

**1.1.** É objeto do presente Edital o credenciamento/habilitação de pessoas jurídicas para Concessão de Direito Real de Uso de lotes do Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e anexos.

**1.2.** Os critérios de seleção são os previstos no Decreto Municipal nº 11/2024, conforme detalhamento constante deste Edital:

**1.2.1.** Maior Geração de Emprego no local do empreendimento;

**1.2.2.** Menor Prazo de Funcionamento;

**1.2.3.** Maior Incremento na Arrecadação de Tributos do Município.

**1.3.** A Concessão de Direito Real de Uso será firmada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público, desde que aprovado pela Poder Legislativo oportunamente.

**1.3.1.** Após o período de 20 (vinte) anos de concessão de direito real de uso, o beneficiário terá o direito de requerer a concessão do título de propriedade definitiva do imóvel.

**1.4.** Os documentos de credenciamento/habilitação e propostas serão recebidos em entre os dias **17/01/2025 e 18/02/2025**, no horário de funcionamento do Paço Municipal, conforme abaixo indicado:

Local: Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araputanga, localizada na Rua Antenor Mamedes, 911, Centro, Araputanga - MT, 78260-000.



## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas/habilitadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** Os dados informados na Solicitação de credenciamento/habilitação são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

**2.3.** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

**2.4.** Também não será admitida a participação de interessados que possuam em seu quadro societário O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, e os servidores municipais, conforme art. 105 da Lei Orgânica Municipal.

**2.5.** Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, ou em meios digitais que possibilitem sua conferência e autenticidade, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros, que, por sua natureza, são emitidos através da internet e com possibilidade de comprovação de sua autenticidade.

**2.6.** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

**2.7.** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data da entrega da solicitação de Credenciamento/habilitação.

**2.8.** Não serão aceitos documentos entregues fora das condições estabelecidas neste Edital.

**2.9.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

## **3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO**

**3.1.** O credenciamento/habilitação será dividido em duas etapas.

**3.1.1.** Na Primeira Etapa, as interessadas deverão comprovar os requisitos de Habilitação Jurídica e Regularidades Fiscal e Trabalhista, as quais serão responsabilidade da Comissão de Licitação.

**3.1.2.** Caso aprovadas na fase anterior, na Segunda Etapa, as interessadas deverão apresentar a proposta do Empreendimento Industrial, os quais serão avaliados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.

**3.2.** São documentos necessários para o Credenciamento/Habilitação na **Primeira Etapa:**

**3.2.1.** Solicitação de credenciamento/habilitação e declaração conjunta:

**3.2.2.** Relativos à habilitação jurídica:

- a)** Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b)** Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c)** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;



- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

### 3.2.3. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 3.3. São documentos necessários para o Credenciamento/Habilitação na **Segunda Etapa**:

#### 3.3.1. Relativos à proposta do Empreendimento Industrial:

- a) Relatório ou memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido, contendo **obrigatoriamente**: o ramo de negócio; atividade a ser desenvolvida; estimativa de geração de emprego; estimativa de investimento no local; estimativa de incremento na arrecadação de tributos; estimativa de prazo de instalação e funcionamento; outras informações que julgar necessárias.
- b) Croqui de construção;
- c) Informação de quantos lotes deseja adquirir, **até o limite de 02 (dois)**;

3.3.1.1. Os documentos relativos à proposta do Empreendimento Industrial deverão ser apresentados em mídia digital, com as devidas assinaturas digitais.

## 4. ENTREGA, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento/habilitação, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3;

4.2. A análise dos documentos relativos à Primeira Etapa será realizada pela Comissão de Licitação **quinzenalmente**, realizando a publicação do resultado através de publicação no Diário Oficial dos Municípios e do sítio oficial eletrônico do município.

**4.3.** A análise dos documentos relativos à segunda etapa será realizada pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo previsto no item 1.4.

**4.3.** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**4.4.** Serão considerados habilitados e credenciado/habilitados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciado/habilitados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**4.5.** O(s) Projeto(s) das concorrentes habilitadas será(ão) avaliado(s) pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial com base nos critérios estabelecidos na seguinte PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

**4.5.1.** Geração de Emprego no local do empreendimento;

	<b>Pontos</b>
Maior Geração de Emprego no local do empreendimento;	
Maior proposta	50
Até 9,99% menor que a Maior Proposta	40
Entre 10% e 19,9% menor que a Maior Proposta	30
Entre 20% e 29,9% menor que a Maior Proposta	20
Todas a partir de 30% menor que a Maior Proposta	10
<b>Pontuação Máxima Possível</b>	<b>50</b>

**4.5.2.** Prazo de Funcionamento;

	<b>Pontos</b>
Menor Prazo de Funcionamento do Empreendimento (em meses);	
Menor prazo	30
Até 9,99% maior que a menor proposta	20
Entre 10% e 19,9% maior que a menor Proposta	15
Entre 20% e 29,9% maior que a menor Proposta	10
Todas a partir de 30% maior que a menor Proposta	5
<b>Pontuação Máxima Possível</b>	<b>30</b>

**4.5.3.** Incremento na Arrecadação de Tributos do Município.

	<b>Pontos</b>
Maior Incremento na Arrecadação de Tributos do Município;	
Maior proposta	20
Até 9,99% menor que a Maior Proposta	15
Entre 10% e 19,9% menor que a Maior Proposta	10
Entre 20% e 29,9% menor que a Maior Proposta	5
Todas a partir de 30% menor que a Maior Proposta	2
<b>Pontuação Máxima Possível</b>	<b>20</b>

**4.6.** A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada um dos três quesitos acima, ou seja, Pontuação Final = Pontuação obtida no Quesito Maior Geração de Emprego no local do empreendimento + Menor Prazo de Funcionamento do

Empreendimento (em meses) + Maior Incremento na Arrecadação de Tributos do Município.

**4.7.** A pontuação máxima que pode ser obtida é 100 (cem) pontos.

**4.8.** Caso haja empate, será considerada classificada a proposta que obtiver a maior pontuação na seguinte ordem de quesitos: Maior Geração de Emprego no Local do Empreendimento, Menor Prazo de Funcionamento do Empreendimento (em meses) e Maior Incremento na Arrecadação de Tributos do Município.

**4.8.1.** Perdurando o empate entre as classificadas, o CDI procederá ao desempate por sorteio na presença das interessadas e publicará o resultado.

## **5. DOS RECURSOS**

**5.1.** O interessado não habilitado, nos termos do item 4.2 e seguintes, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento/habilitação) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

**5.2.** O recurso poderá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Araputanga, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Bairro Centro, Araputanga/MT.

**5.3.** O recurso não terá efeito suspensivo.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**6.1.** Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciado/habilitados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

**6.2.** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**6.3.** Após o deferimento do credenciamento/habilitação, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento/habilitação) e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

**6.4.** A lista dos interessados habilitados/credenciado/habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

**6.5.** Os interessados que não forem habilitados/credenciado/habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## **7. DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

**7.1.** O Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de até 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado e/ou convertido em doação, desde que requerido pelo beneficiário e preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações.

**7.2.** A convocação para a assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

**7.3.** A minuta do Termo de Concessão de Direito Real de Uso consta do Anexo II deste Edital.

## **8. DOS VALORES DOS IMÓVEIS**

**8.1.** Como encargo para a obtenção da Concessão de Direito Real de Uso, os credenciados/habilitados deverão realizar investimento no empreendimento, conforme projeto de empreendimento apresentado, no mínimo, do valor da avaliação do lote ao qual obteve a Concessão.

**8.2.** Os lotes disponíveis foram assim avaliados:

Lote 19, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Lote 20, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Lote 21, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Lote 22, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Lote 23, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Lote 24, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Lote 25, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Lote 26, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Lote 27, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Lote 28, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Lote 29, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Lote 30, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Lote 31, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Lote 32, com área de 1.173,60 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 41.725,00 (quarenta e um mil e setecentos e vinte e cinco reais)

Lote 33, com área de 1.202,60 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 42.759,11 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos);

Lote 34, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Lote 35, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Lote 36, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Lote 37, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Lote 38, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Lote 39, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Lote 40, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Lote 41, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Lote 42, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Lote 43, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Lote 44, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Lote 45, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);



Lote 46, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);  
Lote 47, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);  
Lote 48, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);  
Lote 49, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);  
Lote 50, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);  
Lote 51, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

**8.3.** Como encargo da concessão, os beneficiários deverão apresentar proposta de investimento de valor equivalente, no mínimo, ao valor real do bem concedido, conforme avaliação municipal acima exposta.

## **9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO/INABILITAÇÃO**

**9.1.** A Administração Municipal poderá promover o descredenciamento/inabilitação, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento/habilitação, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura do credenciado/habilitado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**9.2.** A Administração Municipal poderá promover o descredenciamento/inabilitação daqueles que se recusarem, sem justificativa aceita pela Administração, a cumprir com as obrigações dispostas neste Edital.

**9.3.** O credenciado/habilitado poderá solicitar o seu descredenciamento/inabilitação a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corrido.

**9.4.** Fica assegurado ao credenciado/habilitado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Setor de Licitações, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Bairro Centro, Araputanga/MT, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo e-mail [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br).

**10.2.** Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.3.** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES**

**11.1.** Os adquirentes deverão cumprir com as obrigações contidas na Lei Municipal nº 1.387/2020 e suas alterações;

**11.2.** É terminantemente proibido:



- 11.2.1.** Troca ou qualquer meio de substituição da posse, bem como a construção ou desenvolvimento de atividade diversa do projeto apresentado sem a autorização prévia do CDI;
- 11.2.2.** A destinação do imóvel para fins diversos do desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo CDI;
- 11.2.3.** Utilizar dos imóveis do Parque Industrial para fins residenciais.
- 11.2.4.** Não cumprimento dos prazos estipulados;
- 11.2.5.** Paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses.
- 11.3.** O início das obras deverá acontecer no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de expedição do Alvará de Construção.
- 11.4.** O início das atividades do empreendimento deverá acontecer no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de expedição do Alvará de Construção.
- 11.5.** Os prazos dos itens 11.3 e 11.4 poderão ser prorrogados desde que aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial, nos termos do que dispõe o art. 17 da Lei Municipal nº 1.387/2020.
- 11.6.** O descumprimento dos prazos dos itens 11.3 e 11.4 ensejará na rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, revertendo à posse da área em proveito do município, sem qualquer indenização.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 12.1.** O Município executará a infraestrutura do Parque Industrial, que compreenderá a abertura de ruas e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.
- 12.1.1.** Terão execução prioritária as obras e infraestrutura básica exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.
- 12.2.** As obras de pavimentação, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas poderão ser executadas em parceria com os adquirentes de terrenos no parque.

## **13. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS**

- 13.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 13.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 13.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD).



**13.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**13.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**13.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**13.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento/habilitação, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

**14.2.** Os Credenciado/habilitados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Administração Municipal.

**14.3.** O presente Edital de Credenciamento/habilitação tem vigência indeterminada, sendo permanente o credenciamento/habilitação de novos interessados.

**14.4.** A Administração Municipal poderá revogar ou anular o presente credenciamento/habilitação, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**14.5.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação e Conselho de Desenvolvimento Industrial, na forma da Lei Municipal nº 1.387/2020 e Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

#### **15. ANEXOS DO EDITAL**

**15.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Avaliação dos Lotes;

Anexo II - Minuta do Termo de Concessão de Direito Real de Uso;

Anexo III – Carta de Encaminhamento dos Documentos; 02

Araputanga/MT, 13 de janeiro de 2025.

**Dalvan Nonato Alves**  
*Secretário Municipal de Administração*



## ANEXO I

### TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 20 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



### **TERMO DE AVALIAÇÃO**

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 21 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 22 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 23 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 24 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 25 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 26 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 27 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 28 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 29 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 30 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 31 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 32 – Distrito Industrial

Área do terreno: 1.173,60 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 41.725,00 (Quarenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 33 – Distrito Industrial

Área do terreno: 1.202,60 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 42.759,11 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 34 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 35 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 36 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 37 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Ales**  
**Secretário Municipal de**  
**Administração**  
**Portaria nº 164/2024**

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA nº 5064045506**



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 38 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 39 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 40 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 41 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 42 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 43 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 44 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 45 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 46 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 47 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 48 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 49 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 50 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Lote 51 – Distrito Industrial

Área do terreno: 900,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 164/2024

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5064045506

## Relatório e Cálculo

Documentos apresentados: Mapa.

Características do imóvel: 1) Terreno – Possui topografia plana, pedologia firme, rua sem pavimentação; 2) Edificação: não possui.

Foto da área



O presente relatório foi elaborado em concordância com Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022, a fim de apresentar a base de cálculo do valor atual de mercado do imóvel descrito acima.

As avaliações dos lotes foram elaboradas considerando o valor de mercado. Foi realizada uma busca nos arquivos deste setor e nas localidades dos terrenos, e foram coletadas informações de imóveis próximo, ou com as mesmas características, que estão à venda, que foram adquiridos, ou já avaliados.

Informações:

- a) Terreno no loteamento Maria Clemente, com área de 336,00 m<sup>2</sup>, a venda pelo valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme informações do proprietário via telefone, (65) 99953-8986, no dia 04 de setembro de 2023.

Em análise as informações obtidas e considerando as características, e a localização dos imóveis, ficam arbitrados conforme segue:



- Lote 01, com área de 1.134,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais);
- Lote 02, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- Lote 03, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- Lote 04, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- Lote 05, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- Lote 06, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- Lote 07, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- Lote 08, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- Lote 09, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- Lote 10, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- Lote 11, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- Lote 12, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- Lote 13, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- Lote 14, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- Lote 15, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- Lote 16, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)



- Lote 17, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- Lote 18, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- Lote 19, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- **Lote 20, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);**
- **Lote 21, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);**
- **Lote 22, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);**
- **Lote 23, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);**
- **Lote 24, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);**
- **Lote 25, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);**
- **Lote 26, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);**
- **Lote 27, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);**
- **Lote 28, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);**
- **Lote 29, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);**
- **Lote 30, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);**
- **Lote 31, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);**
- **Lote 32, com área de 1.173,60 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 41.725,00 (quarenta e um mil e setecentos e vinte e cinco reais)**



- ✓ Lote 33, com área de 1.202,60 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 42.759,11 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos);
- ✓ Lote 34, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- ✓ Lote 35, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- ✓ Lote 36, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- ✓ Lote 37, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- ✓ Lote 38, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- ✓ Lote 39, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- ✓ Lote 40, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- ✓ Lote 41, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- ✓ Lote 42, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- ✓ Lote 43, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- ✓ Lote 44, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- ✓ Lote 45, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- ✓ Lote 46, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- ✓ Lote 47, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- ✓ Lote 48, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);



- ✓ Lote 49, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- ✓ Lote 50, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- ✓ Lote 51, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Araputanga/MT, 08 de janeiro de 2025.

---

**Dalvan Nonato Alves**  
**Secretário Municipal de**  
**Administração**  
**Portaria nº 164/2024**

---

**João Gustavo F. dos S. Júnior**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA nº 5064045506**

**ANEXO II**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*/2025**  
**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA**

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT**, representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, brasileiro, casado, portador do RG \*\*\* e inscrito no CPF sob nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente a Rua \*\*\*\*, nº \*\*, Bairro, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado **CONCEDENTE** a empresa \*\*\*\*\*, com sede na Rua \*\*\*\*\* na cidade de \*\*\*\*\*, inscrito no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\* doravante designada, neste ato denominado **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*, portador do RG \*\*\*\*\* e CPF/MF sob n.º \*\*\*\*\*, residente a Rua \*\*\*\*\* na cidade de \*\*\*\*\*, e-mail: \*\*\*\*\*, telefone: \*\*\*\*, tem entre si justos e contratados o presente contrato que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:**

**1.1.** É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº \*\*, com área de \*\*\* m<sup>2</sup>, localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R\$ \*\*\*\*, à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações.

**1.2.** Tem por finalidade a presente Concessão a instalação de indústria ou empreendimento para desenvolvimento de atividade econômica no local, fomentando o desenvolvimento industrial da cidade, conforme o projeto apresentado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS SOBRE O IMÓVEL:**

**2.1.** A presente Concessão de Direito Real de Uso será a título oneroso, cabendo a Concessionária realizar investimento no imóvel de pelo menos R\$ \*\*\*\* (\*\*\*), conforme avaliação previamente realizada e informações contidas no Edital de Chamamento Público.

**2.2.** O investimento do valor acima descrito deverá ocorrer através de investimento no imóvel, realizando a comprovação do feito no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de rescisão do presente Contrato, realizando a reversão da área em proveito do município, sem qualquer indenização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

**3.1.** A presente concessão vigerá por 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, podendo ser prorrogado e/ou convertido em doação, desde que requerido pelo beneficiário e preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações.

**3.2.** Caso o objeto não seja utilizado para o fim estabelecido no presente contrato, a Concessão fica automaticamente revogada.

**3.3.** Finda ou revogada a Concessão, o imóvel deverá ser devolvido ao CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA desocupar o imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias, sem direito a qualquer indenização, deixando a área como estava na

ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer indenização, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil.

**3.4.** Decorrido o **prazo de 90 (noventa) dias corridos** sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante o registro imobiliário competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

**4.1.** O CONDECENTE obriga-se a fiscalizar utilização imóvel, de acordo com os fins a que se destina, observando assim, o cumprimento do cunho social a que se destina o presente instrumento.

**4.2.** O CONDECENTE obriga-se a executar a infraestrutura do Parque Industrial, que compreenderá a abertura de ruas e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.

**4.3.** O Município se obriga a respeitar a posse da CONCESSIONÁRIA conforme o termo ora firmado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

**5.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o imóvel para a finalidade prevista neste termo, sob pena de rescisão do mesmo;

**5.2.** Emitido o Alvará de Construção, A CONCESSIONÁRIA obriga-se a iniciar as obras de construção e instalação do empreendimento no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, devendo iniciar as atividades de produção no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, salvo exceções aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial.

**5.2.1.** O pedido de prorrogação, endereçado ao CDI até o 5º (quinto) dia útil que antecede o vencimento do prazo estabelecido no Alvará de Construção, será cabível em casos de maior complexidade das obras, conforme justificativa apresentada pelo interessado e julgada pelo CDI.

**5.4.** A CONCESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado ao imóvel, cabível de indenização ao CONDECENTE, decorrente da inobservância das normas de regência;

**5.5.** A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do CONDECENTE, na área de sua responsabilidade;

**5.6.** Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse do imóvel.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:**

**6.1.** É vedado à CONCESSIONÁRIA:

**6.1.1.** A troca ou qualquer meio de substituição da posse;

**6.1.2.** A construção ou desenvolvimento de atividade diversa do projeto apresentado sem a autorização prévia do CDI;

**6.1.3.** O não cumprimento dos prazos estipulados;

**6.1.4.** A paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses;

**6.1.5.** A Falência da empresa;

**6.1.6.** A utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**7.1.** O presente Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.387/2020 e o Código Civil pátrio, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

**8.1.** A rescisão do presente Contrato se dará, sem exclusão de outros casos previstos em Lei, em caso descumprimento das obrigações aqui firmadas, bem como do constante da Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

**8.2.** Poderá haver rescisão em caso de desinteresse da CONCESSIONÁRIA em permanecer com o bem, devendo comunicar previamente ao CONCEDENTE da sua restituição, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

**8.1.3.** Rescindirá ainda pelo decurso regular do prazo estabelecido para a vigência do presente TERMO, ou na superveniência de termos aditivos que o prorrogue, pelo decurso destes sem que haja manifestação de interesse por sua renovação.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

**9.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**9.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**9.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD).

**9.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**9.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



**9.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**9.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

**9.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga-MT para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

**9.2.** E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Araputanga/MT, \*\* de \*\*\*\* de 2025.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONCEDENTE**

**XXXXXXXXXXXX  
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX  
CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



### ANEXO III

#### MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*/2025

Araputanga/ MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Objeto: Concessão de Direito Real de Uso de lotes do Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT.**

**À: Comissão de Licitação**

#### **ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS**

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no edital, tendo por finalidade o **Chamamento Público** para a **Concessão de Direito Real de Uso de Lotes do Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT.**

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credenciamento.

Atenciosamente.

---

**Empresa (Assinatura responsável legal)**  
**Cargo/Função**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT**  
**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2025**

---

O Município de Araputanga/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a **Concessão de Direito Real de Uso de Lotes do Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT**. Forma: **Presencial**. Período de Credenciamento/Habilitação: entre os dias **17/01/2025 e 18/02/2025 às 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00(horário de Local)**. O Edital, na íntegra, está disponível em: <https://araputanga.mt.gov.br/categoria/chamamento%C2%A0publico>.

Araputanga/MT, 13 de janeiro de 2025.

**Dalvan Nonato Alves**  
*Secretário Municipal de Administração*